



AUTORIZAÇÃO

MADALENA/CE, 15 de Março de 2019.

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MADALENA/CE.

O Exmo. Senhor **JOSE EURINALDO VIEIRA**, **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Município de MADALENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Considerando que o Município de Madalena está sob ação fiscal referente a contribuições previdenciárias, oriunda do procedimento fiscal: 0310100.2018.00252, de 01/2015 a 12/2016 e processos administrativos: 10380.720.779/2019-28 e 10380.720.781/2019-05, totalizado uma autuação ao município de R\$ 3.374.789,03 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos).

Considerando que diante da urgência para defesa, complexidade e especificidade de tal procedimento em relação ao tema abordado, bem como a pluralidade de documentações contábeis e as legislações que regem o processo administrativo federal, o acompanhamento da fiscalização merece ter maior amplitude e qualidade técnica para definitivamente o município ser representado junto a Receita Federal do Brasil (RFB) com maior suporte e eficiência jurídica;

Considerando ainda, que o município de Madalena não detém de contingente técnico especializado, suficiente para a atuação e defesa dos interesses do município, uma vez que a matéria do caso requer expertise processual administrativa federal, além de conhecimentos contábeis na esfera previdenciária.

AUTORIZO à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, a Autuar e Instaurar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO, JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, tudo conforme especificações contidas no Plano de Trabalho e Termo de Referência, anexado a esta autorização, face a apresentação de documentação técnica oriunda do escritório advocatício GOMES DE OLIVEIRA E ADVOGADOS, inscrita no CNPJ 24.343.562/0001-04, corroborando com o estatuído na conformidade da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, alterada pelo decreto 9.412/2018, conforme documentos anexo.

No azo, renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE EURINALDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

15 de Março de 2019.

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
04	0404	04.122.0402.2.006	1001000000	3.3.90.39.00	R\$17.530,80
TOTAL					R\$17.530,80

3. FONTE(S) DE RECURSO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4. VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 17.530,80 (dezessete mil, quinhentos e trinta reais e oitenta centavos);

5. DOS VALORES:

O valores foram devidamente embasados na tabela de honorários da OAB Ceará, conforme demonstrativo a seguir descritos no detalhamento da despesa, para desenvolvimento, acompanhamento e defesa do respectivo objeto.

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

6. OBJETO:

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO, JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, conforme plano de trabalho.

Contratação de assessoria para confecção e acompanhamento de impugnação em processo administrativo federal referente a autuação lavrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) de contribuições previdenciárias em desfavor do Município de Madalena, procedimento que merece prioridade, uma vez possuir prazo de trinta dias para protocolo de defesa tempestiva junto aos autos e suspender a exigibilidade do crédito tributário com possibilidade de eventual redução dos débitos em favor do Município. Referido procedimento tem como objetivo apresentar impugnação ao auto de infração em tempo hábil para definitivamente suspender a exigibilidade do crédito tributário e manter a regularidade fiscal do município perante a Receita Federal do Brasil com prazo limite até 20/03/2019, conforme mandado de procedimento fiscal: 0310100.2018.00252, de 01/2015 a 12/2016 e processos administrativos: 10380.720.779/2019-28 e 10380.720.731/2019-05, totalizado uma autuação ao município de R\$ 3.374.789,03 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos). (1º Art. 10. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterà obrigatoriamente: [...] V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias; [...] Art. 15.

A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência. (Decreto nº 70.235/1972) (grifa-se).

Para execução da referida defesa, elaboramos o plano de trabalho abaixo especificado por entendermos que referidas horas de trabalho serão suficientes para suprir a execução do referido objeto.

TABELA DE HONORÁRIOS OAB/CE VIGENTE EM 2019

VALOR DA UAD - UNIDADE ADVOCATÍCIA: R\$ 83,48

INDICATIVO	QTD	UAD	VLR R\$
1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS			
1.2 HORA TÉCNICA		5 UADs	R\$ 417,40
Análises prévias e verificação das documentações auditadas referente ao período fiscalizado: 01/2015 a 12/2016	10	50 UADs	R\$ 4.174,00
1.3 HORA INTELECTUAL		8 UADs	R\$ 667,84
Levantamento e confecção das minutas processuais	10	80 UADs	R\$ 6.678,40
9. ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA			
9.1 Procedimento ou defesa administrativa - 1ª Instância		40 UADs	R\$ 3.339,20
Confecção e protocolo das defesas dos dois processos administrativos	2	80 UADs	R\$ 6.678,40
		TOTAL:	R\$ 17.530,80

7. JUSTIFICATIVA:

A presente licitação justifica-se pela real e urgente necessidade da administração municipal, em razão de ter tido autuação fiscal em seu desfavor com ciência em 18/02/2019, providenciar a confecção de protocolo de impugnação junto ao processo administrativo federal com prazo limite 20/03/2019.

Diante da legislação que regula o processo administrativo federal (Decreto nº 70.235/1972), o contribuinte autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa e discutir o lançamento tributário em seu desfavor. Essa defesa é imprescindível para manter a regularidade fiscal do Município junto a Receita Federal do Brasil, pois sem ela, os débitos lavrados contra a prefeitura ficam ativos e impedem renovação de certidão de regularidade fiscal, bem como os repasses de verbas federais ao ente municipal.

Diante da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e os princípios da boa governança, o bom gestor público deve preservar e maximizar os ganhos (receitas - despesas), procurando soluções criativas e juridicamente legais, tais como defesas e revisões de débitos lançados em seu desfavor para buscar a redução do endividamento do município.



III - DA ESCOLHA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

Comprovação de capacidade profissional dos Responsáveis Técnicos, os quais devem ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de representar contribuintes junto a RFB e seus órgãos julgadores para impugnar autos de infração e representar e/ou realizar procedimentos judiciais em busca de regularidade fiscal, além de análise do melhor custo-benefício em relação ao preço e capacidade técnica do contratado.

Os trabalhos serão realizados de forma célere e em tempo hábil (dentro de trinta dias contados da ciência da autuação) para impugnar a autuação de forma tempestiva e suspender a exigibilidade dos débitos tributários no sentido de instaurar o processo administrativo com a remessa do processo para os respectivos julgadores da RFB e a manutenção da regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional

O objeto do serviço é regido por legislação própria, as quais preveem prazo processual junto a RFB para apresentação da primeira defesa e devida instauração do processo administrativo fiscal com a respectiva suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Uma vez que o prazo para defesa da autuação é demasiadamente exíguo (apenas trinta dias¹) para formalização e conclusão de processo licitatório, o cenário de autuação se encaixa na modalidade de dispensa de licitação.

A efetiva comprovação dos requisitos concernentes à experiência profissional e capacidade de execução dos serviços com características singulares e complexas, circunstâncias estas que garantem o estrito cumprimento dos requisitos exigidos na lei nº 8.666/93.

Dado a urgência da execução do referido objeto, observamos também o que preceitua a conformidade da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, alterada pelo decreto 9.412/2018 que esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Art. 23, inciso II, alínea "a": "para compras e serviços"

Convite - até R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais).

Para a escolha do prestador dos serviços, foi realizado uma busca em nosso setor de cadastro, verificando os prestadores de serviços que desenvolviam atividades singulares e complexas, compatíveis com o referido objeto, o qual foi localizado a empresa GOMES DE OLIVEIRA E ADVOGADOS, inscrita no CNPJ 24.343.562/0001-04, a qual foi realizada uma consultoria em conformidade com nosso plano de trabalho e a referida respondeu positivamente em realizar tal objeto. Não foi necessário coletas de preços dado referidos valores ter sido embasado na tabela da OAB do estado do Ceará, conforme anexo.



8. **PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** O contrato terá prazo determinado de 12 (doze) meses, passando a ter vigência a partir de sua assinatura.

A duração poderá ser prorrogada em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em consonância com os interesses da administração pública, bem como, de acordo com os trâmites administrativos e internos da Receita Federal do Brasil (RFB) na análise dos procedimentos ora realizados. Os trabalhos serão executados *in loco*, no endereço da contratante e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da contratada

9. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do(a) contratado(a).

IV - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Unidade Gestora, representada pelo SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

2. A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇO** ou celebrado o competente termo de contrato.

6. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da Unidade Gestora ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

V - DAS OBRIGAÇÕES

7. DA CONTRATANTE:

A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993.

a Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento do processo.

Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e cumprir com prazos estabelecidos no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

Utilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados para o exercício dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

VI - DOS QUANTITATIVOS

9. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT.	VL UNITI (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO, JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, conforme plano de trabalho.	SERV	01	17.530,80	17.530,80
VALOR TOTAL: R\$ 17.530,80 (dezesete mil, quinhentos e trinta reais e oitenta centavos)					

-DETALHAMENTO:

Conforme especificações dos itens acima especificados.

VII - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:	Pela verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros - Análise Técnica e Financeira:
 Assinatura	Setor Contábil  Assinatura
Nome: JOSE EURINALDO VIEIRA Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Data: 15 DE MARÇO DE 2019.	Nome: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE Data: 15 DE MARÇO DE 2019.